

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete

ATOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÃO CRH/RS Nº 390, de 23 de novembro de 2021.

Acordo de Retirada de Água do Rio Gravataí entre os meses de dezembro/2021 a abril/2022, para captações diretas de água no Rio Gravataí e de seus afluentes, para finalidade distinta ao abastecimento da população humana.

O **Presidente do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul - CRH/RS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994,

" **AD REFERENDUM** " do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul - CRH/RS, e

Considerando os levantamentos e informações técnicas da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA, e da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN;

Considerando os objetivos e princípios previstos na Lei nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, que institui o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, regulamentando o artigo 171 da Constituição Estadual;

Considerando que a água é um recurso natural de disponibilidade limitada e dotada de valor econômico que, enquanto bem público de domínio do Estado, terá sua gestão definida por meio de uma política de Recursos Hídricos, nos termos desta Lei, como dispõe o art. 1º da Lei nº 10.350/1994;

Considerando o artigo 121 da Lei nº 15.434 de 09 de janeiro de 2020 que dispõe que o Estado manterá Sistema de Previsão, Prevenção, Alerta e Combate aos Incidentes e Acidentes Hidrológicos e Ecológicos, tais como secas, cheias, derrames de substâncias tóxicas, radiações e outros, garantindo a ampla informação, prioritariamente às comunidades atingidas, sobre seus efeitos e desdobramento;

Considerando o artigo 122 da Lei nº 15.434 de 09 de janeiro de 2020 que dispõe que o órgão ambiental competente deverá considerar como prioritário, obrigatoriamente, em seus processos de licenciamento, os efeitos que a captação de água ou o despejo de resíduos possam ter sobre mananciais utilizados para o abastecimento público de água potável.

Considerando os incisos I e II do Art. 2º da Lei nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, que dispõem que a Política Estadual de Recursos Hídricos tem por objetivo assegurar o prioritário abastecimento da população humana e permitir a continuidade e desenvolvimento das atividades econômicas; e combater os efeitos adversos das enchentes e estiagens, e da erosão do solo;

Considerando o artigo 10º da Resolução CRH nº 141, de 21 de março de 2014, que estabelece, nos casos de escassez, os usos prioritários para concessão de outorga;

Considerando o comprometimento dos serviços de abastecimento público na Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí, conforme dados obtidos pela Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN e pelo monitoramento da SEMA;

Considerando, que não será permitido a captação de água superficial na bacia do Gravataí, de qualquer atividade, mesmo que possua licenciamento ambiental, que não tenha atendido a portaria SEMA 02/2021.

Considerando a NOTA TÉCNICA nº 004/2021/DIPLADRHS de 19 de outubro de 2021, sobre disponibilidade hídrica nas Bacias Hidrografias do Rio Grande do Sul.

RESOLVE:

Art. 1º - Da CONDIÇÃO DE ALERTA : deverão ser iniciados os rodízios de captações diretas de água no Rio Gravataí e de seus afluentes à montante da captação da CORSAN do município de Alvorada (Latitude -29,9683 ; Longitude: -51,0367)

para a finalidade irrigação, mesmo para os detentores de outorgas de uso da água e licenças ambientais concedidas pelo Estado, quando o nível do Rio Gravataí estiver em condição de alerta, conforme monitoramento automático da SEMA, nas seguintes estações e seus respectivos indicadores de leitura:

- Alvorada CORSAN: nível abaixo de 1,60 m na régua de captação;
- Gravataí CORSAN: nível abaixo de 0,80 m na régua de captação.

§ 1º - As captações para a finalidade irrigação poderão voltar à normalidade quando o nível do rio Gravataí sair da condição de alerta, conforme monitoramento automático da SEMA, nas seguintes estações e seus respectivos indicadores de leitura:

- Alvorada CORSAN: nível acima de 1,60m na régua de captação;
- Gravataí CORSAN: nível acima de 0,80m na régua da captação.

§ 2º - Durante a vigência da condição de alerta, o Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento da SEMA manterá a direção do Comitê de Bacia informado.

§ 3º - Estabelecer que a captação de água para irrigação será intermitente, iniciando com dois dias sem bombeamento, passando três dias com bombeamento, a partir das 8h do dia seguinte da publicação da condição de alerta,

Art. 2º - Da CONDIÇÃO CRÍTICA: ficam *suspensas, pelo período que for necessário*, as captações diretas de água no Rio Gravataí à montante da captação da CORSAN do município de Alvorada (Latitude -29,9683 ; Longitude: -51,0367) *para finalidade distinta ao abastecimento da população humana*, ou seja, para agricultura e indústria, mesmo que detentores de outorgas de uso da água e licenças ambientais concedidas pelo Estado, quando o nível do Rio Gravataí estiver em condição crítica, conforme monitoramento automático da SEMA, nas seguintes estações e seus respectivos indicadores de leitura:

- Alvorada CORSAN: nível abaixo de 1,30 m na régua de captação;
- Gravataí CORSAN: nível abaixo de 0,50 m na régua de captação.

§ 1º - As captações voltarão a exercer o rodízio de captação quando o nível do Rio Gravataí sair da condição crítica, ou seja, conforme monitoramento automático da SEMA, nas seguintes estações e seus respectivos indicadores de leitura:

- Alvorada CORSAN: nível acima de 1,30 m na régua de captação;
- Gravataí CORSAN: nível acima de 0,50 m na régua de captação.

§ 2º - A CORSAN deverá segregar, na *vigência da condição crítica*, os seus maiores usuários de consumo de água não humano, aos quais deverá fazer notificação direcionada de racionamento da água fornecida.

Art. 3º - Os níveis do Rio Gravataí na estação "Alvorada CORSAN" e na captação da "Gravataí CORSAN", serão divulgados diariamente no sítio eletrônico da SEMA, qual seja: <https://sema.rs.gov.br/boletim-estiagem-gravatai>

§ 1º - A suspensão de captação, tanto na condição de alerta ou na condição crítica, passará a valer a partir das 8h do dia seguinte à divulgação dos níveis do rio no sítio eletrônico informado acima;

§ 2º - Eventuais autorizações para captações de forma *intermitente durante a condição crítica* serão informadas no sítio eletrônico acima e entrarão em vigor a partir das 8h do dia seguinte da publicação, sempre acordado com a Direção do Comitê de Bacia.

Art. 4º - A Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí estará em permanente estado de monitoramento e, caso novas definições sejam necessárias, estas serão emitidas pelo Comitê de Bacia Hidrográfica em reunião extraordinária convocada com antecedência de 24 horas pela sua direção.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Henrique Viana,

Presidente do CRH/RS

Carmem Lúcia Silveira da Silva,

Secretária Executiva Adjunta do CRH/RS

Em exercício

LUIZ HENRIQUE VIANA
Av. Borges de Medeiros, 1501
Porto Alegre

LUIZ HENRIQUE VIANA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura
Av. Borges de Medeiros, 1501
Porto Alegre
Fone: 5132887400

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 26 de Novembro de 2021

Protocolo: **2021000643069**

Publicado a partir da página: **655**